



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 68373/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
DATA DE ENTRADA: 26/06/2023
ASSUNTO: Licitação - 00006/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Apresentação artística do cantor Rey Vaqueiro em praça pública.
INTERESSADOS: Paulo Neide Melo Fragoso
Pedro Freire de Souza Filho



PROPOSTA

À Prefeitura de Junco do Seridó/PB
Att. Secretário

Natal 16 de Maio de 2023.

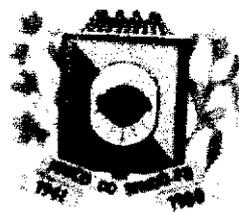
Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, na **Tradicional São Pedro de Junco do Seridó no dia 30/06**, com duração do show de 02:00 hora e participação de 18 integrantes entre técnicos e músicos.

Atração	Data	Hora	Local
REY VAQUEIRO	30/06/2023	22:00	Junco do Seridó/PB
			Total geral 30.000,00

Atenciosamente,

Vinicius Nóbrega Farias
Representante da entidade representativa
Vinicius Nóbrega Farias
(84)98181-9939

REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ 49.350.817/0001-89 - AV. ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962 - TELEFONE (84) 99983-4341



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

03

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 30 DE JUNHO, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DO CANTOR REY VAQUEIRO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DO CANTOR REY VAQUEIRO NO DIA 30.06.2023.	SERVIÇO	1

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;
Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a

existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DO CANTOR REY VAQUEIRO. Salienda-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CPL

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência determinado. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 30.000,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DO CANTOR REY VAQUEIRO NO DIA 30.06.2023.	SERVIÇO	1	30.000,00	30.000,00
Total					30.000,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 30 DE JUNHO, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DO CANTOR REY VAQUEIRO. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez

de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

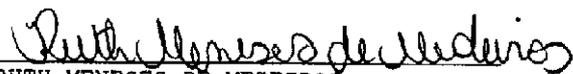
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Junco do Seridó - PB, Maio de 2023.


RUTH MENESES DE MEDEIROS
Secretária





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 30 DE JUNHO, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

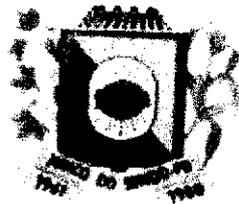
Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Junco do Seridó - PB, Maio de 2023.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



CPL
25

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE CULTURA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2023

Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 30 DE JUNHO, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DO CANTOR REY VAQUEIRO** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 30.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

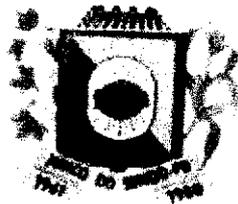
"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

RUTH MENESES DE MEDEIROS
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE CULTURA

CPL

25

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2023

Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 30 DE JUNHO, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DO CANTOR REY VAQUEIRO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 30.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

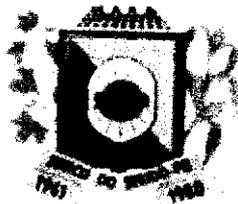
6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ruth Menezes de Medeiros

RUTH MENESES DE MEDEIROS
Secretária



CPL

28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00006/2023
SECRETARIA DE CULTURA

Assunto: CONTRATAÇÃO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 30 DE JUNHO, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

Interessados: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso III, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

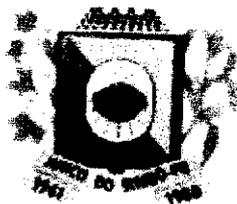
Junco do Seridó - PB, 16 de Maio de 2023.

Raquel Fran. da Nobrega

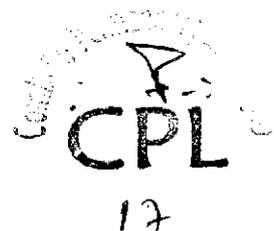
RAQUEL FRANCISCA DA NOBREGA

Assessora Jurídica

OAB-PB 14786



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 30 DE JUNHO, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

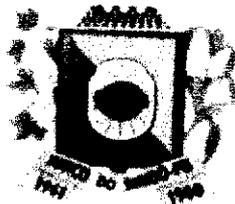
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.004 - SECRETARIA DE CULTURA -
02.004.13.392.2000.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO -
02.004.13.392.3008.2041 - APOIO AS DEMAIS FESTIVIDADES CULTURAIS COM TRADIÇÃO NO CALENDÁRIO -
3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Junco do Seridó - PB, 11 de Maio de 2023.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

CPL

29

PORTARIA Nº IN 00006/2023

Junco do Seridó - PB, 19 de Maio de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

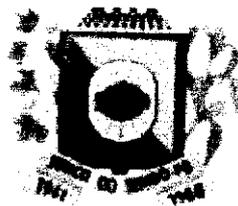
R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 30 DE JUNHO, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
49.350.817/0001-89
Item(s): 1.
Valor: R\$ 30.000,00

Publique-se e cumpra-se.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



CPL
30

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº IN 00006/2023-01

Junco do Seridó - PB, 19 de Maio de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00006/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 30 DE JUNHO, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

49.350.817/0001-89

Item(s): 1.

Valor: R\$ 30.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Paulo Neide Melo Fragoso
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2023 às 16:53:02 foi protocolizado o documento sob o N° 68373/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Número da Licitação: 00006/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 19/05/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Apresentação artística do cantor Rey Vaqueiro em praça pública.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 14

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rey Vaqueiro Producoes Artisticas Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.350.817/0001-89

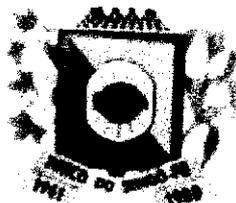
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	0919f07f767a7bcf78edc2a0233478fe
Justificativa do preço	Sim	e1736d8c88356a9d6975f3be3c13b69c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e1736d8c88356a9d6975f3be3c13b69c
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	ce24148f28b2ea60b2aea40cea7e2f9e
Previsão Orçamentária	Sim	7eaccf59116c77559b60fa560c03eca0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rey Vaqueiro Producoes Artisticas Ltda	Sim	35830b67e9ded77facc23ee060e4379f
Ratificação	Sim	cec6a11cdf3748f66494bc8b1ef4b08a

João Pessoa, 26 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230511IN00006

CONTRATO N°: 00057/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ n° 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF n° 024.423.944-48, Carteira de Identidade n° 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962 - CAPIM MACIO - NATAL - RN, CNPJ n° 49.350.817/0001-89, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 30 DE JUNHO, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DO CANTOR REY VAQUEIRO NO DIA 30.06.2023.	SERVIÇO	1	30.000,00	30.000,00
Total:					30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CPL

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.004 - SECRETARIA DE CULTURA -
 02.004.13.392.2000.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO -
 02.004.13.392.3008.2041 - APOIO AS DEMAIS FESTIVIDADES CULTURAIS COM TRADIÇÃO NO CALENDÁRIO -
 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora

contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidadesativas fundamentadas na Lei 8.666/03.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \cdot VP \cdot I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, e qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Francisca Magalhães G. do Silva

Niara Nunes Fernandes do Silva

Junco do Seridó - PB, 19 de Maio de 2023.

PELO CONTRATANTE
Paulo Neide Meilo Fragoso
 PAULO NEIDE MEILO FRAGOSO
 Prefeito
 024.423.944-48

PELO CONTRATADO
Vaniluz Nilma de Sá
 REY VAQUINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

36



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 19 de maio de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Página

1

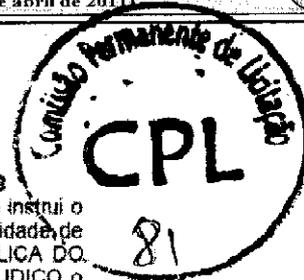
(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, que objetiva: APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DO CANTOR REY VAQUEIRO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 30.000,00.

Junco do Seridó - PB, 19 de Maio de 2023
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DO CANTOR REY VAQUEIRO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor, e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 19 de Maio de 2023
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2023. OBJETO: APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DO CANTOR REY VAQUEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/05/2023.

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ
ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 26 de maio de 2023.

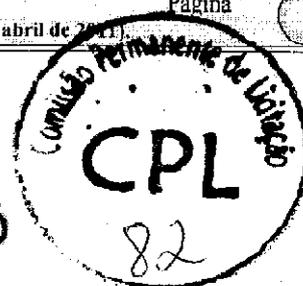
EDIÇÃO EXTRA

Página

1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

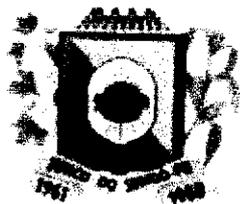
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DO CANTOR REY VAQUEIRO.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.004 – SECRETARIA DE CULTURA – 02.004.13.392.2000.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO – 02.004.13.392.3008.2041 – APOIO AS DEMAIS FESTIVIDADES CULTURAIS COM TRADIÇÃO NO CALENDÁRIO – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00057/2023 - 19.05.23 - REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 30.000,00.

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº IN 00006/2023-02

Junco do Seridó - PB, 19 de Maio de 2023.

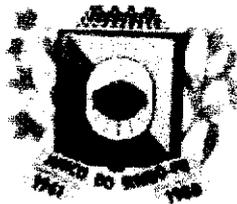
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

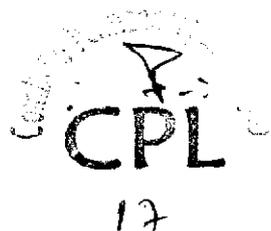
DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 30 DE JUNHO, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 30 DE JUNHO, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.004 - SECRETARIA DE CULTURA -
02.004.13.392.2000.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO -
02.004.13.392.3008.2041 - APOIO AS DEMAIS FESTIVIDADES CULTURAIS COM TRADIÇÃO NO CALENDÁRIO -
3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Junco do Seridó - PB, 11 de Maio de 2023.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretária de Administração e Finanças

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.350.817/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2023
NOME EMPRESARIAL REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REY VAQUEIRO LINHARES CANTOR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE	NÚMERO 1962	COMPLEMENTO LOJA 13 COND SEAWAY SHOPPING
CEP 59.082-095	BAIRRO/DISTRITO CAPIM MACIO	MUNICÍPIO NATAL
UF RN	TELEFONE (84) 9983-4341 / (0000) 0000-0000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CACTUSCONTABILIDADE.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/01/2023** às **18:13:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature
CPL
 37

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento 06/12/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 03412565402, expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 010.951.684-28, residente e domiciliado na Rua Milton Santos, nº 2, Bairro: Lagoa Nova, Cidade: Natal, UF: RN, CEP 59076-690; **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento 13/10/1999, portador da Carteira de Identidade (RG) Nº 573816992, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 549.290.648-80, residente e domiciliado na Rua Eucalipto, nº 368, Bairro: Villa Verde, Cidade: João Camara, UF: RN, CEP 59550-000; **RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento 29/08/2000, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 07167077370, expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 070.865.244-17, residente e domiciliado na Rua Romualdo Galvão, nº 2796, Apto 1101, Bairro: Lagoa Nova, Cidade: Natal, UF: RN, CEP 59075-705; **TIAGO JOAO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento 03/05/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 05159939095, expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 086.086.934-29, residente e domiciliado na Rua Antonio de Franca, nº 730, Bairro: Centro, Cidade: João Camara, UF: RN, CEP 59550-000; **VINICIUS NOBREGA FARIAS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento 01/02/1997, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 07828006564, expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 095.803.614-44, residente e domiciliado na Rua Professor Alfredo Simon, nº 899, Bairro: Centro, Cidade: Assu, UF: RN, CEP 59650-000;

Resolvem em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e usará a expressão **REY VAQUEIRO LINHARES CANTOR** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, Nº 1962, LOJA 13 COND SEAWAY SHOPPING, CAPIM MACIO, Natal - RN, CEP: 59082-095.**

CPL
38

Parágrafo Único - O endereço da empresa é denominado apenas de endereço fiscal e está localizada em escritório virtual, sendo que sua atividade exercida fora do local.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS MUSICAIS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS MUSICAIS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 19/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único - O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR	16.000	40%	R\$ 16.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	6.400	16%	R\$ 6.400,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	10.400	26%	R\$ 10.400,00
TIAGO JOAO DA SILVA	4.000	10%	R\$ 4.000,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	3.200	8%	R\$ 3.200,00
Total	40.000	100%	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR, DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, RODRIGO**

39
CPL

TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES, TIAGO JOAO DA SILVA e VINICIUS NOBREGA FARIAS que representarão legalmente a sociedade **CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O(s) sócio(s) poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. **Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Vinicius Nobrega Farias

7
CPL
40

91

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (art. 1.085 do CC)

Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

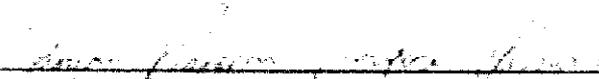
Parágrafo único - A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual contiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal - RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 19 de janeiro de 2023


 OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR
 CPF 010.951.684-28


 DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
 CPF 549.290.648-80

Rodrigo Tiburcio Medeiros Rodrigues
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES
CPF 070.865.244-17

Tiago João da Silva
TIAGO JOAO DA SILVA
CPF 086.086.934-29

Vinicius Nobrega Farias
VINICIUS NOBREGA FARIAS
CPF 095.803.614-44

[Handwritten mark]
CPL
42

[Faint handwritten marks]



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE DE ALMEIDA LINS NETO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 5723, inscrito no CPF n° 46627219468, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
46627219468	5723	JOSE DE ALMEIDA LINS NETO

[Assinatura manuscrita]
43

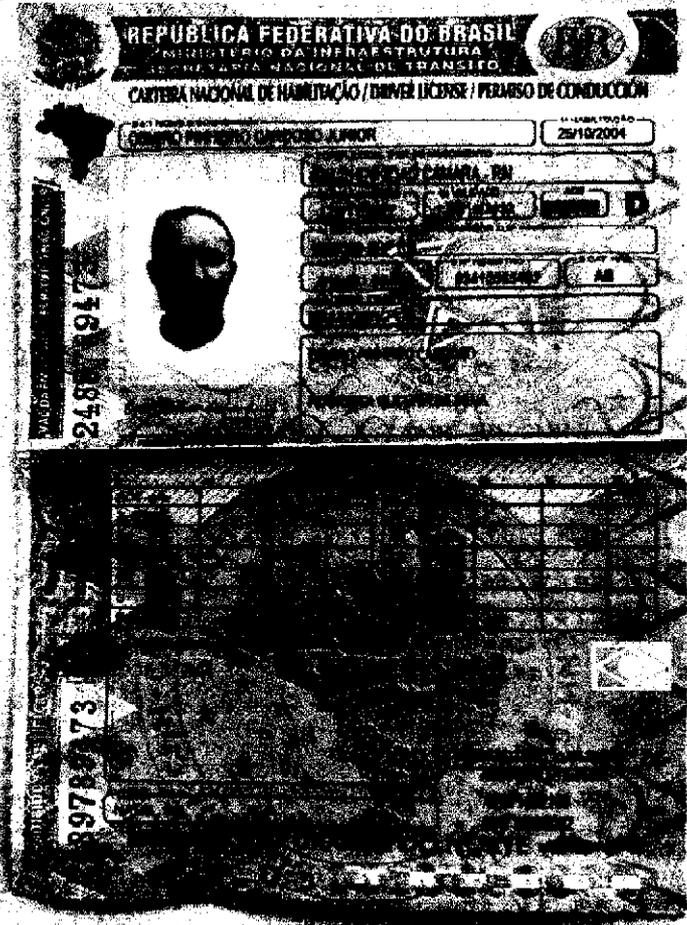


JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2023 15:40 SOB N° 24201028743.
PROTOCOLO: 230017339 DE 26/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301158422. CNPJ DA SEDE: 49350817000189.
NIRE: 24201028743. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2023.
REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impensável, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade aos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

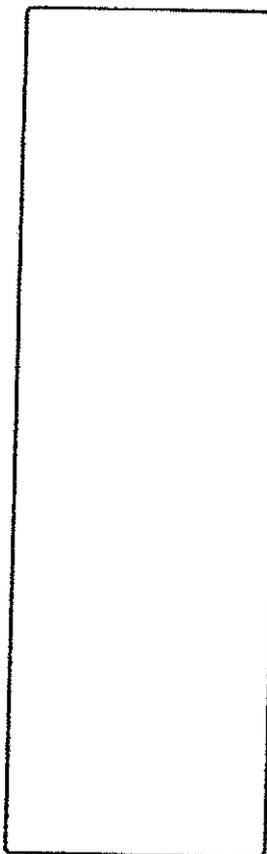


[Handwritten signature]
 44

2328241731



CLASSIFICAÇÃO



Vinicius Adolpho Fortes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 NATAL, RJ

DATA EMISSÃO
 25/05/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31941731891
RNT000185003

RIO GRANDE DO NORTE

DENAT/RN

CONT/RN

46

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RG 2003475596

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: CARLOS ALDO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 123456789 PE

CPF: 000.000.000-00

DATA NASCIMENTO: 12/12/1980

RELACÃO: ANTONIO MARIO DA SILVA

ASSINANTE MARIA DE MEDICHAZ DA SILVA

PERMISSÃO: A B C D

ACC: 1 2 3

CAT. DIR: 1 2 3

Nº REGISTRO: 123456789

VALIDADE: 12/12/2023

Nº HABILITAÇÃO: 123456789

Observações:

Carlos Aldo da Silva

LOCAL: RIO GRANDE DO NORTE

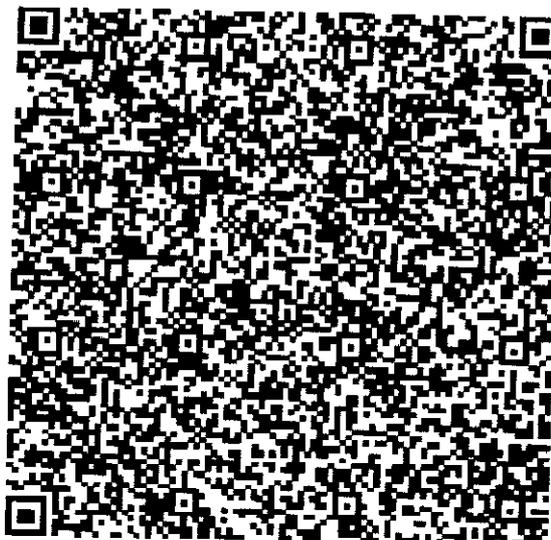
DATA EMISSÃO: 12/06/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

[Handwritten signature]
47



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

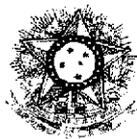
REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 49.350.817/0001-89, sediada na Av Engenheiro Roberto Freire, 1962, Loja 13 Cond Seaway Shopping, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-095, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Natal/RN, 15 de Fevereiro de 2023

Nome
CPF
Sócio Administrador



SA



PODERE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REY VAQUETRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 49.350.817/0001-89
 Certidão nº: 5964843/2023
 Expedição: 09/02/2023, às 15:14:58
 Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.350.817/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

[Handwritten signature]
 52

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 49.350.817/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:16:36 do dia 09/02/2023 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 08/08/2023.

Código de controle da certidão: **C86B.1380.F570.EBE4**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2543151	Código de Validação: 111875012772	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 49.350.817/0001-89	Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

226.182-6 - 49.350.817/0001-89

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

53

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 28 de fevereiro de 2023

Emitida pela sessão: 435213551 através do IP: 179.156.14.80

Natal (RN), 28 de fevereiro de 2023 às 16:32:28

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir

54

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.350.817/0001-89

Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE 1962 LOJA 13 / CAPIM
MACIO / NATAL / RN / 59082-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2023 a 29/03/2023

Certificação Número: 2023022801193886495907

Informação obtida em 11/03/2023 20:00:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
SS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7759654
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: Pessoa sem cadastro no Estado do RN
CNPJ: 49.350.817/0001-89

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **09/02/2023 às 15:15:57** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.156.14.80**.

Validade até **08/06/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Handwritten signature
56

PORTFÓLIO



***Rua: Vereador José Severino da Câmara, 373
João Câmara (Centro), RN***

Contatos:

(84) 99484-9190

(84) 98181-9939





Objetivo

Apresentar os shows às prefeituras e demais órgão e casas de shows da região e fora dela.

Justificativa



A banda Rey Vaqueiro colabora com promoção e a divulgação da música brasileira. Seu estilo musical Forrozão e Vaquejada valoriza a referência cultural nordestina do Brasil.

Em constante evolução, aperfeiçoando e lapidando seu repertório, Rey Vaqueiro conquista o coração e os sonhos de todas as gerações amante da boa música nordestina, equilibrando prazer, profissionalismo e o gosto inquestionável de estar em palco.

Biografia



David Linhares Pereira de Sousa, mais conhecido como Linhares Cantor, nasceu em 13/10/1999 em São Paulo, vindo de uma família humilde ao qual perdeu seu genitor muito cedo, Linhares foi criado na comunidade da periferia do Estado e mesmo não tendo na família nenhuma referência musical, Deus o abençoou com a admiração e com talento para a música nordestina. Ao criar vínculos com músicos locais percebeu então o teu desenvolvimento do seu dom de cantar e compor, montando assim o seu primeiro projeto voltado para comércios da região. Com um tempo curto de espaço Linhares já estava se apresentando em grandes casa de shows e fora do Estado ao lado de grandes artistas do cenário nacional como Toca do Vale, Claudionei e Juliana, dentre outros.



Em meados Abril de 2022, com o sonho de se tornar um artista nacional e viver da música, decidiu mudar-se com sua família (esposa e filho) para o Rio Grande do Norte, sob o convite de um amigo produtor e assim colocar em prática o projeto Rey Vaqueiro Linhares Cantor no mês de julho de 2022.





58



Mesmo sendo uma banda formada a pouco tempo, é notória sua qualidade e sua bagagem musical, Rey Vaqueiro vem ocupando um importante espaço no cenário musical do RN e dos arredores, sendo de imediato aceito pelo público que reconheceu o projeto diferente e agradável de levar a cultura nordestina não só ao povo Potiguar, mas ao Brasil todo. Rey Vaqueiro com Linhares Cantor é considerado a Banda que toca o Forró de verdade.

Repertório



O repertório da Banda passeia entre as melhores composições do Forrozão e da Vaquejada, além de atualizado semanalmente Linhares Cantor tem a sensibilidade de adaptar seu repertório a qualquer tipo de evento ou público.

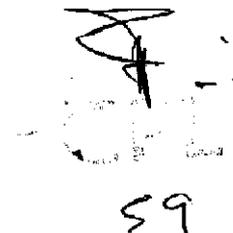
Sinópsse



Nos shows Linhares Cantor divide o Palco com uma equipe selecionada a dedo de músicos, técnicos produção. São eles:

- 1.Vocalista;
- 1.Sanfoneiro;
- 1.Saxofonista;
- 1.Contra baixista;
- 1.Guitarrista;
- 1.Técnico de som, iluminação e imagem;
- 1.Produutor e coordenador de palco;





Duração

Em média o show da Banda Rey Vaqueiro dura em torno de 2 Horas, podendo ser estendido ou abreviado de acordo com a conveniência do contratante;

Classificação Indicativa

Livre para todos os públicos;

Contatos:

Telefones: (84) 99484-9190, (84) 98181-9939;

Instagram: Linharescantor

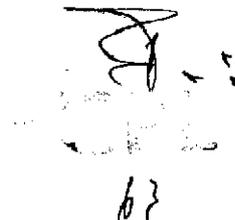
Sua Musica: Linhares Cantor

Youtube: Linhares Cantor





Handwritten notes and a signature in the right margin. The signature appears to be 'A. S.' and the number '62' is written below it.

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)**

Número do Processo: 927375516

Dados Gerais

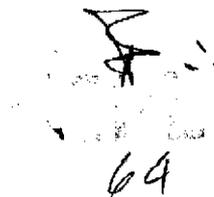
Nome: OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR
CPF/CNPJ/Número INPI: 01095168428
Endereço: RUA VEVINHA BENFICA
Cidade: João Camara
Estado: RN
CEP: 59550-000
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: napegadadocoyote@hotmail.com

Dados do Procurador/EscritórioProcurador:

Nome: LUIZ RAIMUNDO DE AQUINO
CPF: 02353353479
e-mail: aquino.lui2016@gmail.com
Nº API:
Nº OAB:
UF: SP

Dados do(s) requerente(s)

Nome: OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR
CPF/CNPJ/Número INPI: 01095168428
Endereço: RUA VEVINHA BENFICA
Cidade: João Camara
Estado: RN
CEP: 59550-000
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: napegadadocoyote@hotmail.com

Dados da Marca**Apresentação:** Mista**Natureza:** Produto e/ou serviço**Elemento Nominativo:** REY VAQUEIRO - Linhares Cantor**Marca possui elementos em
Idioma estrangeiro?** Não**Imagem Digital da Marca**

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares**Classe escolhida:** NCL(11) 41**Descrição da Especificação:**

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer]
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Planejamento de festas [serviços de entretenimento]
- Produção de shows
- Produção musical
- Serviços de composição musical
- Serviços de entretenimento
- Serviços de estúdios de gravação
- Venda de ingressos para shows e espetáculos
- serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	1	1	Letras ou algarismos formando figuras geométricas, inscrições em perspectiva
27	1	5	Letras ou algarismos formando um triângulo (superfície ou contorno)

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	Modelo de PROCURACAO PF.pdf
Doc. identidade cnh jr	CNH e RG.pdf
Pagamento gru	Pgto - GRU-INPI Registro da Marca Rei Vaqueiro.pdf
Gru- pedido de reg. inpi	GRU-INPI Registro da Marca Rei Vaqueiro.pdf

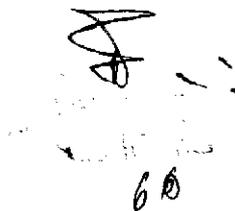
- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 927375516 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 20/07/2022 às 19:21

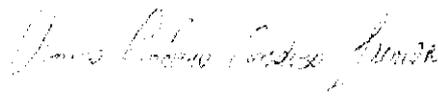


PROCURAÇÃO – PESSOA FISICA

Outorgante: **OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR**, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 010.951.684-28 e RG nº 1.654.369- SSP/RN, nascido em 06/12/1976, residente e domiciliado a Rua Vevinha bem fica, 228 – Bairro Rota dos Ventos – CEP 59550-000– João Câmara/RN, constitui, **Luiz Raimundo de Aquino**, Brasileiro, Solteiro, Contador, CPF nº 023.533.534-79, documento de identidade nº 37.700.155-7-SSP/SP, residente e domiciliado na AV. Carlos Barbosa Santos, nº 1616, Bairro JD. Noronha – São Paulo/SP, CEP:04852-110, tel. (11)9.4705-3473, como seu bastante procurador para representá-la junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) podendo requerer registro de marca (nome e logo) e respectiva prorrogação, ou renovação, solicitar buscas, certidões, apresentar oposições, defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, replicas, caducidade, recursos, transferência de titularidade de marcas, podendo promover provas de uso e tudo mais que for necessário ao reconhecimento e defesa de seus direitos e legítimos interesses.

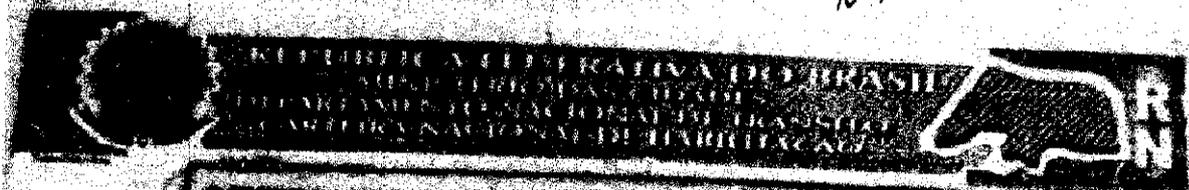
Podendo também requerer registro de patentes de produtos, registro de outras marcas e demais atos, nesse órgão público da administração Direta em nome da empresa, além de representação da mesma, quando receber notificação extra judicial sobre esse assunto. E ainda, poderá representar a empresa sobre esse assunto em solução de divergências em Camará Arbitral e quando for possível, fazer retificações se necessário, assinar processos e obter certificados em nome da representada.

São Paulo, 11 de julho de 2022.



OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR
Socio Administrador

CPL
62



OSMIRO FINEIRO CARDOSO JUNIOR



RG IDENTIDADE / CRG EMISSOR / UX
1654389 SSP RN

CPF DATA NASCIMENTO
010.951.654-28 02/12/1976

FIACÃO
OSMIRO FINEIRO CARDOSO
FRANCISCA GLICERIA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
03412565402 **02/11/2022** **AE**

REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03412565402 **02/11/2022** **25/10/2004**

CONSELHO NACIONAL
DE HABILITAÇÃO DE PSICÓLOGOS
1484984463





Handwritten signature and number 68

Pagamento realizado com sucesso!

Débito em conta

2292 / 000010237990

00190.00009 02940.917194
52536.940175 8 90720000014200

09/08/2022

12/07/2022

Bco Do Brasil S A

R\$ 142,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 142,00

Instituto Nacional Da Propriedade Industrial . Inp

042521088000137

Osmiro Pinheiro Cardoso Junior

010.951.684-28

12/07/2022 - 16:26

MBB354A2FBEBF822655C8D0

Central de Atendimento Santander

SAC

Ouvidoria

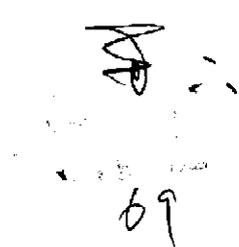
[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 11/07/2022 16:21:59

INSTRUÇÕES:

A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal. O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo. Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU no campo Número de Referência na emissão do pagamento. Serviço: 389-Pedido de registro de marca (com especificação pré-aprovada) - valor por classe

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.



Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02940.917194 52536.940175 8 90720000014200

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR CPF/CNPJ: 010.951.684-28

RUA VEVINHA BENFICA, JOAO CAMARA -RN CEP:59560000

Sacador/Avalista

Nosso-Número

29409171952536940

Nr. Documento

29409171952536940

Data de Vencimento

09/08/2022

Valor do Documento

142,00

(-) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37

RUA MAYRINK VEIGA 9 24 ANDAR ED WHITE MARTINS , RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20090910

Agência/Código do Beneficiário

2234-9 / 333028-1

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02940.917194 52536.940175 8 90720000014200

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37

Data do Documento

11/07/2022

Nr. Documento

29409171952536940

Espécie DOC

DS

Acerto

N

Data do Processamento

11/07/2022

Uso do Banco

29409171952536940

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal.

O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo.

Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da CRU n

o campo Número de Referência na emissão do pagamento.

Serviço: 389-Pedido de registro de marca (com especificação pré-aprovada) - v

alor por classe

Data de Vencimento

09/08/2022

Agência/Código do Beneficiário

2234-9 / 333028-1

Nosso-Número

29409171952536940

(-) Valor do Documento

142,00

(-) Desconto/Abatimento

(+/-) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR CPF/CNPJ: 010.951.684-28

RUA VEVINHA BENFICA,

JOAO CAMARA-RN CEP:59560000

Sacador/Avalista

Codigo de Barra

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



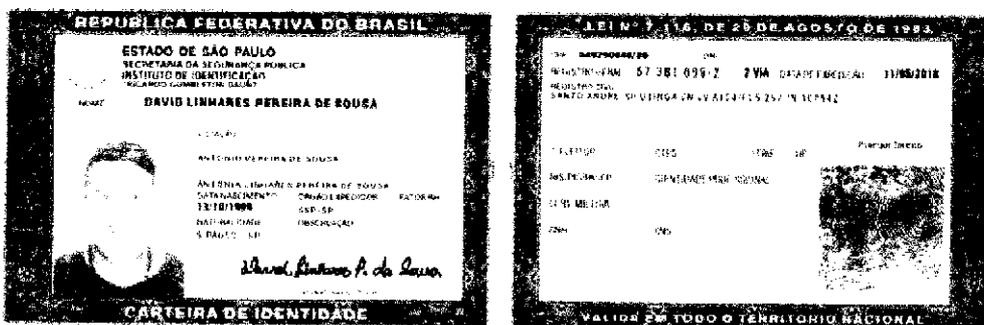
Página 7 de 7

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 68373/23. Data: 26/06/2023 17:00. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
 Impresso por convidado em 28/06/2023 17:36. Validação: CF68.8214.B721.83A3.B0F5.0BDB.08CE.188D.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Este é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

VIDAS
VIAJE FACILITADA E SERVICE





Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000008
Competência: ABR/2023
Data Prestação Serviço: 27/04/2023
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 27/04/2023 às 20:18:29

Código de Verificação: 038296274

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 49.350.817/0001-89 **Inscrição Municipal:** 226.182-6
Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, LOJA 13, Capim Macio, 59062-095
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (84) 8181-9939 **E-mail:** REYVAQUEIRO@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS
CPF/CNPJ: 01.612.685/0001-90 **Inscrição Municipal:**
Endereço: R DO COMERCIO, S/N, TERREO, CENTRO, 58732-000
Município: AREIA DE BARAUNAS **UF:** PB
Telefone: (8) 3421-4090 **E-mail:**

Serviços

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL	1,0000	25.000,00	25.000,00

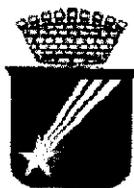
Valor Total da NFS-e R\$: **25.000,00**

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Local da prestação do serviço: AREIA DE BARAUNAS/PB.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

[Handwritten signature]
 71



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000005
Competência: ABR/2023
Data Prestação Serviço: 08/04/2023
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 13/04/2023 às 17:38:35

Código de Verificação: 218228112

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 49.350.817/0001-89 Inscrição Municipal: 226.182-6
Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, LOJA 13, Capim Macio, 59082-095
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 8181-9939 E-mail: REYVAQUEIRO@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
CPF/CNPJ: 08.080.210/0001-49 Inscrição Municipal:
Endereço:
Município: UF:
Telefone: E-mail:

Serviços

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL	1,0000	20.000,00	20.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 20.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

[Handwritten signature]
72



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000009
Competência: ABR/2023
Data Prestação Serviço: 28/04/2023
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 03/05/2023 às 19:46:13

Código de Verificação: 596666279

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 49.350.817/0001-89 **Inscrição Municipal:** 226.182-6
Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, LOJA 13 , Capim Macio, 59082-095
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (84) 8181-9939 **E-mail:** REYVAQUEIRO@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: VIXI COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 45.506.732/0001-96 **Inscrição Municipal:** 224.299-3
Endereço: AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 4490, PONTA NEGRA, 59090-000
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: 8776-3977 **E-mail:** elizandramedeiros.contab@gmail.com

Serviços

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ILAÍROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTISTICO REY VAQUEIRO	1,0000	30.000,00	30.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: **30.000,00**

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

[Handwritten signature]
 73



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2587580	Código de Validação: 519873363165	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

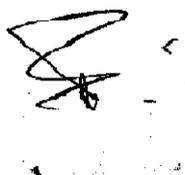
Contribuinte:

CPF/CNPJ: 49.350.817/0001-89	Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:
226.182-6 - 49.350.817/0001-89

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.


74

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

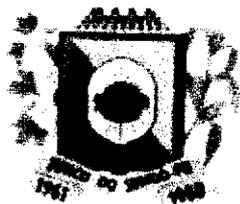
Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 3 de maio de 2023

Emitida pela sessão: 444707412 através do IP: 179.156.14.80

Natal (RN), 3 de maio de 2023 às 16:07:33

Página 1 de 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº IN 00006/2023-02

Junco do Seridó - PB, 19 de Maio de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 30 DE JUNHO, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2023 às 17:00:04 foi protocolizado o documento sob o N° 68375/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000000572023

Data da Publicação: 19/05/2023

Data da Assinatura: 19/05/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Apresentação artística do cantor Rey Vaqueiro em praça pública.

Contratado (Nome): Rey Vaqueiro Producoes Artisticas Ltda

Contratado (CNPJ): 49.350.817/0001-89

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 14

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	61692e73053afa6e5341cc92a0a3b790
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cf688214b72183a3b0f50bdb08ce188d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7eaccf59116c77559b60fa560c03eca0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f26e4bcab827fc4dfec853d4ab609e27
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e3d3814bf0f00e3dd474cc6a5c3a5908
Designação do gestor do contrato	Sim	e3d3814bf0f00e3dd474cc6a5c3a5908

João Pessoa, 26 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 68373/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2023 às 17:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 68375/23 ao Documento 68373/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 68373/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	15 - 17	f26e4bcab827fc4dfec853d4ab609e27
Comprovante de publicidade	18 - 19	61692e73053afa6e5341cc92a0a3b790
Designação do gestor do contrato	20	e3d3814bf0f00e3dd474cc6a5c3a5908
Comprovação da existência de dotação orçamentária	21	7eaccf59116c77559b60fa560c03eca0
Comproventes de regularidade da contratada	22 - 59	cf688214b72183a3b0f50bdb08ce188d
Designação do fiscal administrativo do contrato	60	e3d3814bf0f00e3dd474cc6a5c3a5908
RECIBO PROTOCOLO	61	deb1e59bcf36696e619ab20eedeb7e7

João Pessoa, 26 de Junho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**